



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

1014714-26.2016.8.26.0506 M322361

Recurso especial nº 1014714-26.2016.8.26.0506.

I. Trata-se de recurso especial interposto por _____ SISTEMAS DE SAÚDE S/E LTDA., com fundamento no art. 105, III, "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela 1ª Câmara de Direito Privado.

Julgado o recurso repetitivo referente ao tema sub judice, passo à análise do reclamo.

II. O recurso reúne condições de admissibilidade.

Cumpridas as exigências legais e regimentais, nos moldes preconizados nos arts. 1.029, §1º, do CPC e 255 do RISTJ, e não existindo qualquer óbice sumular, ficou demonstrada a aparente similitude de situações com soluções jurídicas diversas entre o entendimento esposado pelos doutos julgadores e o adotado no paradigma apresentado para confronto (confira-se: Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 813.962/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, in DJe de 11.2.2016).

Assim, uma vez que compete ao Superior Tribunal de Justiça aferir a eventual ocorrência de divergência entre Tribunais e constatada a presença dos demais pressupostos recursais, é recomendável a abertura da instância especial, para que sobrevenha o julgamento da questão de direito sub judice – custeio de medicamento de uso domiciliar.

III. Pelo exposto, **ADMITO** o recurso especial pelo art. 105, III, "c", da Constituição Federal.

fls. 478



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

1014714-26.2016.8.26.0506 M322361

Subam os autos, oportunamente, ao Superior Tribunal de Justiça, observando a Secretaria as formalidades legais.

São Paulo, 15 de janeiro de 2019.

Gastão Toledo de Campos Mello Filho
Presidente da Seção de Direito Privado